



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RÉGISTRADO E PUBLICADO EM  
24 / 11 / 2025  
Murilo dos Santos Almeida  
Procurador-Geral do  
Município

## LEI MUNICIPAL Nº 701, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025

Institui o concurso para escolha da Rainha e Princesas do Município de Pinto Bandeira/RS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PINTO BANDEIRA, RS,** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído o concurso para a escolha da Rainha e das 1ª e 2ª Princesas do Município de Pinto Bandeira/RS, organizado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Art. 2º Para inscreverem-se no concurso da Rainha e Princesas da Festa do Pêssego, as candidatas deverão preencher os seguintes requisitos:

- I – ser brasileira, do sexo feminino;
- II – ter, até a data do concurso, idade entre 18 e 30 anos, comprovada por meio de documento público, cuja cópia deverá ser anexada à inscrição;
- III – ter pai ou mãe nascidos no Município de Pinto Bandeira, ou ser natural ou residir no Município de Pinto Bandeira há, no mínimo 12 (doze) meses;
- IV – não estar grávida;
- V – não ter filhos;
- VI – ter disponibilidade para participar dos eventos e treinamentos alusivos à Festa do Pêssego, conforme cronograma estabelecido pela comissão organizadora.
- VII – realizar a inscrição de maneira correta e em tempo hábil;
- VIII – não se envolver, no decorrer do concurso e durante seu mandato, em escândalos, brigas e qualquer tipo de confusão física e/ou moralmente e na internet;
- IX – não ter, a qualquer tempo, posado nua ou divulgado fotos eróticas e/ou sensuais em mídias e redes sociais, ou ainda de qualquer forma que prejudique a divulgação da Festa do Pêssego;
- X – ter boa conduta, apresentar padrões de comportamento e



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

relacionamento condizentes ao título almejado;

XI – não poderá exercer qualquer serviço público municipal;

XII – não responder por nenhum processo de ordem criminal;

XIII – gozar de boa saúde;

XIV – não possuir nenhum vínculo ou compromisso com qualquer agência ou empresa que, de alguma maneira, venha a prejudicar ou impedir o cumprimento dos compromissos durante o concurso e o reinado da vencedora.

XV – estar ciente da exposição e doação resultante desta participação;

XVI – desfilar no dia do concurso, e após este, comparecer aos eventos usando o traje definido pela Comissão do Concurso;

XVII – estar cursando no mínimo o 3º ano do Ensino Médio;

XVIII – ter e declarar ciência de todas as regras do concurso

XIX – autorizar o uso do nome, áudios, fotos e suas imagens, em todas as formas de mídia, a serem utilizadas pela Prefeitura Municipal, patrocinadores, apoiadores e/ou terceiros, sem cobrança de qualquer tipo de remuneração.

XX – não fazer parte da atual corte de representação da Festa do Pêssego.

Art. 3º O julgamento do concurso será feito por uma comissão especial, composta por membros de reconhecida idoneidade, nomeada por ato do Prefeito Municipal.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer publicará Edital contendo os requisitos, o local, a data e o horário para inscrição, bem como a data da realização do concurso.

Art. 5º As despesas com hospedagem, alimentação, vestuário, maquiagem e cabeleireiro realizadas com as candidatas, e, posteriormente, com a Rainha e Princesas, quando, expressamente autorizadas pelo Prefeito Municipal, a representarem oficialmente o Município em eventos, correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias previstas no Orçamento do Município.

Parágrafo Único. Serão previstos nos orçamentos futuros, dotações



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

orçamentárias suficientes para a cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 559, de 7 de dezembro de 2022.

**GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA**, aos vinte e quatro dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco.

  
**ADILSO ANTONIO SALINI**  
**Prefeito Municipal**